



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CSPE Nº 001 /2005**

**Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).**

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE – da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 29 de abril de 2005, (Processo nº 23074.014623/04-16)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande (PIBIC/UFCG), em conformidade com a Resolução Normativa RN 015/2004 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** – Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição.

**Art. 3º** – Incentivar estudantes de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos bem como o desenvolvimento de sua criatividade.

**Art. 4º** – Qualificar alunos de graduação para sua inserção em programas de pós-graduação bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** – A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica será feito por:

- Um Coordenador Institucional de Iniciação Científica (RN 015/2004 do CNPq)
- Um Coordenador Local de Iniciação Científica
- Um Comitê Institucional
- Um Comitê Local

#### **Título I**

### **DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 6º** – A Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFCG é atribuição do Coordenador Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º – A indicação do Coordenador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFCG é feita pelo Reitor, atendendo o disposto no item 5.3 da RN 015/2004 do CNPq, ouvido o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão.

§ 2º – O Comitê Institucional do PIBIC será formado por 3 membros de cada área do conhecimento: Engenharia e Ciências Exatas; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências Agrárias e da Vida; o Pró-Reitor de Pós-Graduação; o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão; o Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador de Pesquisa.

**Art. 7º** – São Atribuições do Comitê Institucional do PIBIC da UFCG e do Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

- a) responder pelo Programa perante a UFCG e ao CNPq;
- b) convocar membros do Comitê Local do PIBIC para o processo de seleção e avaliação;
- c) convidar membros do Comitê Assessor do CNPq para o processo seletivo e de avaliação;
- d) encaminhar edital a todos os Centros contendo as normas do processo de seleção;
- e) enviar aos Centros o resultado do processo de seleção, bem como a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados; e
- f) organizar o Seminário de Avaliação Semestral e o Evento Anual de Avaliação;
- g) o Comitê Institucional do PIBIC poderá solicitar consultores “ad hoc” para realizar o processo de seleção.

**Parágrafo único** – Para o estabelecimento e revisão das normas para o processo seletivo, o Comitê Institucional do PIBIC contará com a participação de um representante discente de cada grande área ( § 2º do Art. 6º ), com direito a voz e voto, indicado pela entidade representativa dos estudantes, dentre os bolsistas PIBIC/UFCG.

## **Título II** **DA COORDENAÇÃO LOCAL**

**Art. 8º** – O Comitê Local do PIBIC será constituído pelos Coordenadores de Pesquisa e Extensão de cada Unidade Acadêmica

**Art. 9º** – Compete ao Comitê Local do PIBIC:

- a) participar do processo de revisão de normas do programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- b) participar do processo de seleção;
- c) avaliar o desempenho dos bolsistas, através da análise do relatório semestral e da participação no Seminário de Avaliação Semestral;
- d) analisar os resumos dos trabalhos, antes da publicação dos mesmos nos Anais do Evento Anual de Avaliação;
- e) participar do Evento Anual de Avaliação, avaliando a apresentação dos trabalhos dos bolsistas e,
- f) avaliar os relatórios semestral e anual dos bolsistas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 9º** – A divulgação do processo seletivo para o PIBIC será feita por meio de edital, o qual deverá conter a relação dos documentos necessários para inscrição, período, local e critérios que nortearão a seleção.

**Parágrafo Único** – O Coordenador Institucional do PIBIC, através da Coordenação de Pesquisa da UFCG, deverá enviar às Assessorias de Pesquisa dos Centros, cópias do edital a que se refere o caput deste artigo, assim como cópia das instruções para inscrição dos projetos e indicação dos bolsistas.

**Art. 10** – O recebimento das inscrições, bem como a conferência da documentação dos projetos inscritos ficarão sob a responsabilidade das Assessorias de Pesquisa de cada Centro.

**Parágrafo Único** – Não será aceita a complementação de documentação após encerradas as inscrições.

**Art. 11** – Encerradas as inscrições, as Assessorias de Pesquisa dos Centros deverão encaminhar toda a documentação à Coordenação de Pesquisa da UFCG no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 12** – Após o recebimento das inscrições, o Coordenador Institucional de Iniciação Científica da UFCG convocará todos os membros do Comitê Institucional da UFCG para realizarem o processo seletivo.

§ 1º – Os projetos de pesquisa com documentação incompleta serão eliminados do processo de seleção.

§ 2º – As bolsas serão avaliadas e selecionadas de acordo com os seguintes itens:

- a) Projeto de Pesquisa
- b) Plano de trabalho
- c) Curriculum Vitae - Lattes ( produção dos últimos três anos).

§ 3º – Serão dispensados do item **a do § 2º** os pesquisadores que, com documentação, comprove que seu projeto de pesquisa foi aprovado por um Órgão de fomento externo a UFCG, podendo este órgão, ser público ou privado.

§ 4º – Ao projeto de pesquisa de que trata o § 3º será atribuída a nota máxima.

§ 5º - O Projeto de pesquisa referenciado nos § 3º e §4º só poderá ser avaliado uma única vez, mesmo que exista mais de um pesquisador no projeto e ou sub-projetos dentro de um projeto maior.

**Art. 13** – Encerrado o processo de avaliação, o Comitê Institucional deverá encaminhar, ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica da UFCG, todos os processos avaliados com a respectiva pontuação.

**Art. 14** – O Comitê Institucional da UFCG fará a distribuição das bolsas, obedecendo a ordem decrescente da classificação geral dos inscritos, independentemente da área de conhecimento.

§ 1º – A concessão de bolsas se fará segundo os seguintes critérios:

- a) em uma primeira etapa do processo, em ordem decrescente, os orientadores classificados terão direito a cota de uma bolsa, mesmo que tenham solicitado uma cota de duas bolsas;
- b) na segunda etapa, havendo disponibilidade de cotas de bolsas, os orientadores classificados que solicitaram duas bolsas farão jus à segunda cota e acordo com a sua classificação. Pesquisadores de Produtividade do CNPq terão prioridade na concessão da segunda cota.

**Art. 15º** – Na seleção dos bolsistas, o orientador deve dar prioridade para alunos oriundos da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 16º** – A listagem dos resultados da seleção será afixada na Coordenação de Pesquisa da UFCG, com cópias para todos os Centros e também na página eletrônica da Instituição.

§ 1º – Cada Centro divulgará a relação dos classificados, bem como o prazo e os documentos necessários para a implantação da bolsa, estabelecidos pela Coordenação do Programa Institucional, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – A Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica enviará correspondência a todos os orientadores sobre o resultado da seleção.

**Art. 16** – Do resultado caberá recurso, dos orientadores à Coordenação do Programa Institucional, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da listagem dos classificados no Centro.

§ 1º – O Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica convocará os membros do Comitê Institucional e, quando necessário, consultores ad hoc para a revisão dos processos sobre os quais se solicitou recurso.

§ 2º - Procedida à revisão dos processos sobre os quais se solicitou recurso, o Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica enviará ao interessado cópia do parecer emitido pelo Comitê Institucional do PIBIC, relativo ao respectivo projeto.

**Art. 17** - O Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica enviará ao CNPq, anualmente, até o limite de prazo estabelecido pela Agência, os arquivos eletrônicos contendo o banco de dados dos bolsistas, dos projetos e dos orientadores, para fins de implantação da quota institucional.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 18** - Anualmente, no primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica reunirá bolsistas e orientadores para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos com o PIBIC.

**Art. 19** – No sexto mês de vigência da bolsa, o bolsista deve apresentar, para fins de avaliação, o relatório do trabalho desenvolvido durante o período.

§ 1º O bolsista, a critério de cada Comitê Local do PIBIC, no âmbito de cada Centro, deverá submeter-se a um Seminário de Avaliação Interna Semestral.

§ 2º Após o término de vigência da bolsa, o bolsista deverá, em até 30 dias, apresentar um Relatório Final de suas atividades para a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

**Art. 20** - Após 1 (um) ano de vigência da bolsa, será realizado um Congresso Anual de Iniciação Científica para a avaliação pública do desempenho dos bolsista através da apresentação dos seus trabalhos.

§ 1º - Para o evento a que se refere o caput deste artigo, a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica deverá convidar no mínimo 3 (três) membros do Comitê Assessor do CNPq e um representante do PIBIC no CNPq.

§ 2º - No evento a que se refere o caput deste artigo, o Comitê Institucional do PIBIC, juntamente com os membros convidados do Comitê Assessor do CNPq, fará a avaliação dos resumos dos trabalhos e da apresentação dos mesmos, bem como dos relatórios técnico-científicos do ano em curso.

§ 3º - Os membros do Comitê Institucional do PIBIC emitirão parecer, a ser encaminhado aos respectivos orientadores, sobre a avaliação do desempenho dos bolsistas.

**Art. 21-** Após o recebimento do relatório do CNPq, sobre a avaliação do desempenho do PIBIC na Instituição, a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica deverá encaminhar cópia do mesmo a todos os orientadores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL**

**Art. 22** - A Universidade Federal de Campina Grande oferecerá, anualmente, uma quantidade de bolsas de Iniciação Científica correspondente a um percentual de, no mínimo, 20% do total de bolsas concedidas pelo CNPq e com o mesmo valor pago por esta Agência.

**Parágrafo Único-** A cota de bolsas estabelecida no caput deste artigo será distribuída da seguinte forma: 2/3 para recém doutores (com tese defendida até três anos) e 1/3 para Grupos Emergentes reconhecidos pelo Comitê Institucional do PIBIC.

**Art. 23** - A UFCG, através da Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, e conforme disponibilidade orçamentária concederá uma passagem terrestre, por ano de vigência da bolsa, para o bolsista do PIBIC, que seja aluno da UFCG, apresentar trabalho vinculado ao projeto de pesquisa, em congresso científico regional, nacional ou internacional realizado no país.

§ 1º - Para fins de que se refere o caput deste artigo, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, o resumo do trabalho enviado, com indicação do bolsista do PIBIC, bem como o comprovante de aceite pela Organização do evento para o qual se solicita auxílio.

§ 2º - Será concedida apenas uma passagem terrestre por trabalho apresentado, ainda que haja co-autoria com outro(s) bolsista(s) do PIBIC.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** – Em se tratando do atual Comitê Institucional do PIBIC, seus membros terão seus mandatos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 25** – As atividades previstas nesta resolução para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, serão desempenhadas pela atual PRPG/UFCG, até a implantação da estrutura organizacional prevista no Estatuto da UFCG.

**Art. 26** – As atividades previstas nesta resolução para as Unidades Acadêmicas, serão desempenhadas também pelos atuais Departamentos que não implantaram as Unidades Acadêmicas até a presente data, de acordo com a estrutura organizacional prevista no Estatuto da UFCG.

**Art. 27** – Os casos omissos nesta resolução serão tratados pelo Comitê Institucional do PIBIC, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de abril de 2005.

Maria Lucinete Fortunato  
Presidente